



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447294

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2111149-93.2025.8.26.0000, da Comarca de Valinhos, em que é agravante MUNICÍPIO DE VALINHOS, são agravados MARIA BIASI BERGAMO (E OUTROS(AS)), JOÃO EVARISTO BERGAMO, CARLOS ALBERTO BERGAMO e LUIZ CARLOS BERGAMO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto 37.596

Agravo de Instrumento nº 2111149-93.2025.8.26.0000

Agravante: Prefeitura Municipal de Valinhos

Agravados: Maria Viasi Bergamo e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão que deferiu pesquisa Sisbajud, observando que, caso não encontrados ativos financeiros, o processo será automaticamente arquivado, nos termos do art. 40, da LEF – Impossibilidade – Acordo de Cooperação Técnica nº 76/2024 que prevê intimação do credor para indicar bens, antes do arquivamento, caso não encontrados por meio das ferramentas eletrônicas Sisbajud e Renajud – Decisão reformada - Recurso provido.

Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, nos autos da execução fiscal¹, deferiu pesquisa Sisbajud à localização de ativos financeiros da parte executada, observando que, caso não encontrados, o processo será automaticamente arquivado, nos termos do art. 40, da LEF. A agravante alega que a decisão ofende ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como ao Acordo de Cooperação Técnica n. 76/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça de São Paulo a Procuradoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas paulista, daí propugnando pela reforma da decisão agravada. Recurso processado sem intimação da parte agravada.

Relatado.

O recurso merece provimento, já que, de fato, a exequente aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica n. 76/2024, ficando determinando que:

3.5 – Os processos em tramitação eletrônica cujo valor da causa no momento da distribuição seja inferior a R\$ 10.000,00, receberão o seguinte andamento o fluxo digital:

3.5.1 – A decisão que receber a petição inicial e determinar a citação do devedor, em processos com valor da causa inferior a R\$ 10.000,00, determinará a realização dos seguintes atos:

a. 01 (uma) pesquisa de valores via sistema SISBAJUD.

b. 01 pesquisa de veículos via sistema RENAJUD.

c. Caso infrutífera, prazo de 90 (noventa) dias à exequente para que indique expressamente os bens que pretende penhorar.

d. Arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, caso não sejam indicados os bens a serem penhorados. (grifado).

Assim, como se trata de execução fiscal que tramita de forma eletrônica, cujo valor é inferior R\$ 10.000,00, deve-se aplicar as diretrizes do acordo de cooperação. Com efeito, antes de determinar o arquivamento é imprescindível a realização de pesquisas *Sisbajud* e *Renajud*, bem como a intimação da exequente para indicar de outros bens passíveis de penhora, se não encontrados através das ferramentas mencionadas.

E, nesse sentido, a Jurisprudência desta Corte:

EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE PRONTO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO DO CREDOR, EM CASO DE TENTATIVA INEXITOSA DE PENHORA ON-LINE. DESCABIMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE PREVÊ INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA INDICAR BENS, ANTES DO ARQUIVAMENTO, SE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS NÃO DEREM FRUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2097805-45.2025.8.26.0000; Relator (a): Botto Muscari; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Valinhos - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 14/04/2025; Data de Registro: 14/04/2025).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Daí por que, **dá-se provimento ao recurso.**

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator